



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

RENATA MARINHO DA ROCHA

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS I) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PB): UMA ANÁLISE SOBRE
AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS
ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS(MSE)**

**CAMPINA GRANDE
2022**

RENATA MARINHO DA ROCHA

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS I) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PB): UMA ANÁLISE SOBRE
AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS
ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS(MSE)**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social.

Orientador: Prof. Me. Thereza Karla de Souza Melo.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R672c Rocha, Renata Marinho da.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREIAS I) do município de Campina Grande (PB) [manuscrito] : uma análise sobre as ações da política de assistência social para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (MSE) / Renata Marinho da Rocha. - 2022.

42 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo , Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Assistência Social. 2. CREAS. 3. Medidas Socioeducativas. 4. Adolescentes. I. Título

21. ed. CDD 364.36

RENATA MARINHO DA ROCHA

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS I) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PB): UMA ANÁLISE SOBRE
AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS
ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS(MSE)**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de BACHARELA em Serviço Social.

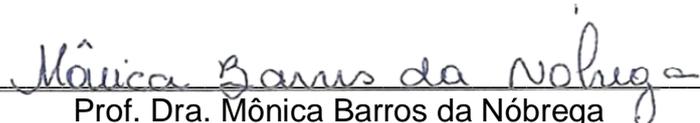
Área de concentração: Serviço Social.

Aprovada em: 19/12/2022.

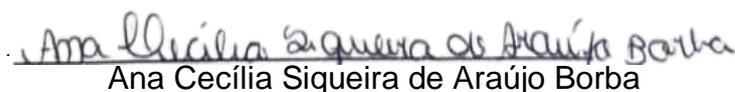
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Thereza Karla de Souza Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Mônica Barros da Nóbrega
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

A todos/as os profissionais que exercem alguma função na área da Política de Assistência Social, que atuam de forma ética e comprometida para com os usuários, DEDICO.

Agradecimentos

A meu Jesus Amado, que é meu farol para caminhar pelas estradas da vida, que me conduz pelo caminho e dirige meus passos.

Quero agradecer a minha mãe Erimita Marinho, que batalhou muito para que eu e meus irmãos estudássemos, dando sempre a motivação e o apoio. Agradeço ao meu pai José Rinaldo por ter batalhado muito no roçado e em outros trabalhos para nos criar e nos manter no colégio. Obrigada pelo amor.

A minha avó Maria de Lourdes, que sempre ajudou meus pais a cuidarem da família, que nos deu um teto para morar, amor e me mostrou que existe um Deus que nos ama e está sempre conosco.

A meu padrinho João Vicente pelo incentivo para estudar, sei que o senhor não está mais aqui neste mundo, mas sempre vai estar em meu coração, fazendo parte das minhas conquistas, pois lembro bem que altas horas da noite o senhor saía da sua casa de bicicleta para ir me buscar no ponto do ônibus, muito obrigada por ser luz. A minha tia e madrinha Maria Dalva, você sempre esteve presente em todo momento da minha vida, contribuiu bastante para que eu pudesse chegar até aqui, com seus conselhos e sua ajuda, obrigada por cada palavra de motivação e conforto nas horas difíceis.

Agradeço a meus irmãos(às) Karla Marinho, Aline Marinho, Renally Marinho, Bruno Marinho, Diogo Marinho, Diego Marinho e Romário Marinho, pelo apoio e amor que sempre me transmitiram, sempre buscando o melhor uns pelos outros, obrigada. Agradeço a minhas primas e amigas Márcia Jordana, Martha Jordana, Mariana Jordana e Deliane Andrade por nunca soltarem a minha mão, obrigada.

A minhas amigas da vida e de caminhada acadêmica, Nataly Isabelle e Daniella Batista, obrigada por tornarem esses 4 anos que passamos juntas mais leves, por cada palavra, cada conselho, vocês vão estar sempre em meu coração.

Agradeço aos meus professores, pois o conhecimento que adquiri no âmbito acadêmico foi uma das melhores coisas que adquiri na vida. Agradeço de modo especial à minha orientadora Thereza Karla, pelo conhecimento transmitido, pelo carinho e compreensão. E a minha supervisora de campo Ana Cecília, pelos ensinamentos e carinho. Muito obrigada!

Muitas das vezes precisamos de uma mão para caminhar, seguindo enfrentando as desigualdades e as dificuldades que nos cerca. E vejo a política de Assistência Social como um meio.

(MARINHO, 2022)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Adolescentes de MSE na oficina de Grafite.....	33
Figura 2 -	Adolescentes de MSE na oficina de construção de bebedouros para animais de rua.....	33
Figura 3 -	Adolescentes de MSE na oficina de projeto de vida.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNH	Banco Nacional de Habitação
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BF	Bolsa Família
CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CEME	Central de Medicamentos
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar
CNSS	Conselho Nacional de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FUNABEM	Fundação Nacional para o Bem-estar do Menor
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LBA	Legião Brasileira de Assistência
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPM	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MSE	Medidas Socioeducativas
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica

ONGs	Organizações não governamentais
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PB	Paraíba
PDRE	Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	ANÁLISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	13
2.1.	Processo histórico da Política de Assistência Social no Brasil de 1930 até a Constituição Federal de 1988.....	13
2.1.1.	A Constituição Federal de 1988 e suas conquistas na vertente de direitos sociais.....	15
2.1.2.	Novo ciclo da Política de Assistência Social no Brasil de 1995 a 2011.....	17
2.1.3.	Cenário de desmonte das políticas públicas e dos direitos conquistados, dos anos 2011 a 2022.....	23
3.	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE).....	30
3.1.	A Proteção Social Especial de Média Complexidade e a atuação do CREAS.....	30
3.1.1.	O CREAS e as Medidas Socioeducativas (MSE).....	31
4.	UMA ANÁLISE SOBRE AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS(MSE).....	34
4.1.	Pesquisa no CREAS I da Cidade de Campina Grande/PB	34
4.1.1.	Resultados e Discussões sobre a Pesquisa	35
5.	CONCLUSÃO	37
	REFERÊNCIAS	38

RESUMO

O presente trabalho abordará a atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de modo especial nas ações referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) por prática de ato infracional. A aproximação ao tema se deu através do estágio obrigatório em Serviço Social, realizado no período de 03 de março de 2022 a 13 de outubro de 2022, no CREAS I, localizado no município de Campina Grande (PB). Buscamos fazer uma análise sobre as ações da política de Assistência Social, para os adolescentes que cometeram algum ato infracional e estão cumprindo medidas socioeducativas (MSE). Trata-se de estudo com uma abordagem observatória, exploratória e descritiva, que possibilitou uma análise mais profunda da temática investigada. Para tanto, os dados foram obtidos através de entrevistas realizadas junto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no citado CREAS e com os profissionais que atuam diretamente com esse público. Os resultados apontam os aspectos positivos do atendimento realizado pelo CREAS junto aos adolescentes, mas revelam também alguns desafios enfrentados pelos profissionais, a exemplo da escassez de material, o desinteresse de alguns adolescentes e a baixa escolarização. Já os adolescentes revelam que o atendimento oferecido no CREAS é importante, apesar de alguns revelarem dificuldades de participar em virtude de não terem acesso a transporte e precisarem ir a pé até a instituição. Apesar dos desafios e da realidade de vulnerabilidade, todos os entrevistados revelaram sonhar com uma vida melhor, com conquistas para si e suas famílias.

Palavras-chave: Assistência Social. CREAS. Medidas Socioeducativas. Adolescentes.

RESUMEN

El presente trabajo abordará la actuación del Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (CREAS), de modo especial en las acciones referentes a los adolescentes en cumplimiento de medidas socioeducativas (MSE) por práctica de acto infracional. La aproximación al tema se dio a través de la práctica obligatoria en Servicio Social, realizado en el período de 03 de marzo de 2022 a 13 de octubre de 2022, en el CREAS I, localizado en el municipio de Campina Grande (PB). Buscamos hacer un análisis sobre las acciones de la política de Asistencia Social, para los adolescentes que cometieron algún acto infracional y están cumpliendo medidas socioeducativas (MSE). Se trata de un estudio con un enfoque observatorio, exploratorio y descriptivo, que posibilitó un análisis más profundo de la temática investigada. Para ello, los datos fueron obtenidos a través de entrevistas realizadas junto a los adolescentes que cumplen medidas socioeducativas en el citado CREAS y con los profesionales que actúan directamente con ese público. Los resultados apuntan los aspectos positivos de la atención realizada por el CREAS junto a los adolescentes, pero revelan también algunos desafíos enfrentados por los profesionales, a ejemplo de la escasez de material, el desinterés de algunos

adolescentes, la baja escolarización. Ya los adolescentes revelan que la atención ofrecida en el CREAS es importante, aunque algunos revelan dificultades de participar en virtud de no tener acceso al transporte y necesitan ir a pie hasta la institución. A pesar de los desafíos y de la realidad de vulnerabilidad, todos los entrevistados revelaron soñar con una vida mejor, con conquistas para sí y sus familias.

Palabras clave: Assistência Social. CREAS. Medidas Socioeducativas. Adolescentes.

1. INTRODUÇÃO

A Assistência Social se constitui uma das principais áreas de atuação para o profissional de Serviço Social no Brasil. Sua atual configuração é fruto das conquistas materializadas na Constituição Federal de 1988, que a define como parte da Seguridade Social, ao lado da Saúde e Previdência Social, após um histórico processo de vinculação da assistência social a práticas assistencialistas, paternalistas e clientelistas, que a localizavam longe da esfera do direito social.

Conforme a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é uma política pública que se destina a qualquer pessoa que necessitar e se materializa através de serviços, benefícios, programas e projetos.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), foi estruturado nacionalmente de forma descentralizada, participativa e articulada às diversas políticas setoriais. Através da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), foram definidos serviços e programas com base em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a partir dos quais foram criados dois órgãos de grande importância na realidade brasileira, que compõem a rede de proteção social no país: o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Na esfera da Proteção Social Básica, o CRAS visa a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, enquanto na esfera da Proteção Social Especial, o CREAS visa atender as pessoas que já se encontram em situação de risco por violação de direitos.

Nesse sentido, o presente trabalho irá se centrar na atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de modo especial nas ações referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) por prática de ato infracional.

A aproximação ao tema se deu através do estágio obrigatório em Serviço Social, realizado no período de 03 de março de 2022 a 13 de outubro de 2022, no CREAS I, localizado no município de Campina Grande (PB).

O presente estudo buscou fazer uma análise sobre as ações da política de Assistência Social, para os adolescentes que cometeram algum ato infracional e estão cumprindo medidas socioeducativas (MSE), por meio do serviço que se insere no âmbito da proteção social especial de média complexidade.

Trata-se de estudo que partiu de uma abordagem observatória, para se saber o melhor meio de se proceder para a concretização da pesquisa, que se desenvolveu por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória, descritiva e analítica, que possibilitou uma análise mais profunda da temática investigada. Para tanto, os dados foram obtidos através de entrevistas realizadas junto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no citado CREAS e com os profissionais que atuam diretamente com esse público.

A pesquisa seguiu as orientações do Código de Ética do/a Assistente Social, e os aspectos éticos dispostos no Conselho Nacional de Saúde - Resolução CNS 466/12, que orientaram como proceder a coleta de dados e ações elaboradas frente aos usuários.

Este trabalho está estruturado inicialmente com uma breve reflexão sobre a Política de Assistência Social no Brasil, em seguida situamos as ações do CREAS no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e, por fim, apresentamos os resultados e discussões da pesquisa.

2. ANÁLISE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

2.1 Processo histórico da Política de Assistência Social no Brasil de 1930 até a Constituição Federal de 1988

Para se entender o processo histórico da Política de Assistência Social no Brasil, partiremos da primeira metade do século XX, mais precisamente dos anos 1930, no governo de Getúlio Vargas até a Constituição Federal de 1988, na qual passou a ser tida como direito do cidadão e dever do Estado.

Até a década de 1930 a Assistência Social não tinha atenção do poder público, mas sim, era oferecida pelo clero e pelos chamados “homens bons”, uma “assistência esmolada”. Mas a Constituição de 1934 inaugurou um novo capítulo, com o objetivo de minimamente priorizar a população, melhorando assim a vida dos cidadãos brasileiros, trazendo pautas importantes para que o direito do cidadão fosse ampliado.

Nesse contexto, com o avanço da era industrial, ocorreu a intensificação da exploração da força de trabalho, com o agravamento e aprofundamento das expressões da Questão Social. Esse período foi marcado por intensas mobilizações sociais, que fortaleceram as lutas trabalhistas e sociais, conduzindo suas pautas para a agenda pública, colocando em destaque a necessidade da construção de um sistema de proteção social, como nos coloca Santana; Silva e Silva (2013, p. 2):

O avanço do capitalismo industrial na década de 1930 acarretou uma intensificação da exploração da força de trabalho e agravamento significativo nos níveis de desigualdade social, ocasionando um aprofundamento das expressões da questão social, principalmente da pobreza. Dentro deste contexto surge a necessidade da construção de um sistema de proteção social e tal sistema nasce com um caráter compensatório para regular e minimizar as mazelas sociais.

Com o aumento das ações governamentais na área social, no governo Vargas foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto nº 19.433 e a CLT (Consolidação das Leis de Trabalho ou das Leis Trabalhistas), pelo decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliando a função das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), dando o primeiro passo na construção da proteção social no Brasil, como relata Matta (2007, p.37):

Os laps passam a incluir em um mesmo instituto toda uma categoria profissional, não mais apenas empresas – instituto dos marítimos (IAPM), dos comerciários (IAPC), dos industriários (Iapi) e outros –, e a contar com a participação do Estado na sua administração, controle e financiamento. Com os laps, inicia-se a montagem de um sistema público de previdência social mantendo ainda o formato do vínculo contributivo formal do trabalhador para a garantia do benefício. O trabalhador que não contribuísse com os institutos estava excluído do sistema de proteção. Portanto, estavam excluídos: o trabalhador rural, os profissionais liberais e todo trabalhador que exercesse uma função não reconhecida pelo Estado. A proteção previdenciária era um privilégio de alguns incluídos, o que fazia com que grande parcela da população, principalmente os mais carentes, fosse vítima de uma injustiça social. Para Santos (1979), essa forma de organização do sistema protetor brasileiro reforçou um padrão de regulação do Estado que valoriza o trabalhador que exerce funções de interesse do Estado, atribuindo apenas a estes um status de cidadão, uma cidadania regulada e excludente, pois não garante a todos os mesmos direitos.

Contudo, os programas não passavam de peças de um sistema de previdência baseado na lógica do seguro, eram condicionados segundo o pagamento, deixando de lado o exército industrial de reserva de trabalhadores inativos e até mesmo aquele que exercia algum trabalho informal. Fugindo totalmente de qualquer caráter universalista de direitos sociais. Portanto, a Constituição de 1937 faz com que o Estado Novo seja lembrado pela histórica como período de contradições, como relata Bezerra 2022 no site Toda Matéria:

O Estado Novo é considerado o período mais repressivo e ditatorial da Era Vargas, quando é proclamada a Constituição de 1937. Ao mesmo tempo é lembrado como uma época dourada onde os direitos trabalhistas foram criados. A nova Carta Magna extinguiu os partidos políticos, instituiu o regime corporativo e acabou com a independência entre os três poderes. Por ter sido inspirada na Constituição polonesa de 1926 foi apelidada de "Polaca".

Em 1938, foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, vinculado ao Ministério de Educação e Saúde e formulado por pessoas ligadas à filantropia, ao qual cabia avaliar os pedidos de auxílios e enviar para o Ministério. Com isso o estado voltou-se mais ao excluídos do sistema contributivo de previdência social. O amparo passou a se dirigir aos que não conseguiram garantir seu meio de subsistência. É nesse período que a profissão de Serviço Social foi fundamentada na caridade, no assistencialismo no Brasil, como nos coloca Veroneze (2017, p.347):

A prática profissional do Serviço Social brasileiro, em sua origem histórica, foi fundamentada, principalmente, na caridade, na benemerência, na solidariedade e na filantropia. Em meados da década de 1940, o Estado assume para si a tarefa de atender, inicialmente, as famílias dos pracinhas, combatentes durante a Segunda Guerra Mundial, e cria a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Desta forma, fundou-se em 1942 a Legião Brasileira de Assistência (LBA), adotada pela então primeira-dama Darcy Vargas, a qual possuiu o objetivo de prestar assistência à família dos pracinhas enviados à Segunda Guerra Mundial, e posteriormente passou a atender os mais empobrecidos. Logo mais a instituição passou a ter o apoio das esposas dos presidentes da república, assim iniciado o chamado primeiro-damismo junto à assistência social. Os autores Fonseca e Almeida (2016, p. 125) nos exemplificam melhor abaixo:

Entre os estudos acadêmicos acerca do legado da Legião Brasileira de Assistência - LBA - como condutora de algumas das mais expressivas políticas sociais de abrangência nacional aplicadas no Brasil entre as décadas de 1940 e 1980, três expressões se destacam: o papel ativo da instituição legionária na elaboração e execução de iniciativas de amplo alcance territorial visando à educação da criança pequena, sua inequívoca participação nos embates sociais e políticos visando à produção de representações da infância e da criança, e os trabalhos de reconhecimento e legitimação das categorias sociais de infância e da criança pobres como problema social a necessitarem de ações de diferentes natureza do Estado e de diferentes identidades coletivas e individuais.

Ou seja, a LBA foi uma instituição que formulava a implantação de políticas e programas sociais assistencialistas, como formas de minimizar as consequências da pauperização das classes subalternas. Portanto, pode-se constatar que houve uma

progressiva diminuição do aspecto caritativo e assistencialista, por parte do poder público. Mas sem desvincular-se do pensamento de naturalização da pobreza, que os pobres eram destinados a viver na vulnerabilidade.

A promulgação da Carta Magna de 1937, trouxe em suas vastas contradições, a extinção de vários partidos políticos, instituindo assim o regime Vargas. Logo, muitos ficaram insatisfeitos com o rumo centralista que o governo estava tomando, assim se enfraquecendo cada dia mais. Levando com que as associações dos estudantes, intelectuais e parte dos militares pedissem a descentralização do estado. Período este, em que o Brasil ganhou uma nova Constituição Federal, em 1946, a qual descentralizou o poder do estado, trazendo autonomia para os estados e municípios. Com isto, os governantes começaram a se preocupar em falar a linguagem do povo, espalhando assim a LBA por todo país, criando comissões municipais e estimulando o voluntariado, sem retirar o viés caritativo e de benevolência. Nesse período o CNSS assumiu o compromisso de certificar as entidades filantrópicas.

Nesse momento Getúlio Vargas foi retirado da presidência, voltando ao poder em 1951 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), alcançado pelo voto popular e lançando as bases para criação da Petrobras. Logo mais, Vargas deixou seu legado e suicidou-se no Palácio do Catete em 1954 com um tiro no peito. Deixando na sua carta-testamento os motivos de sua decisão, resumindo em uma frase: "Deixo a vida para entrar na História".

Nos anos 60 a sociedade brasileira se polarizou, a classe média, o setor elitista agrário e os industriais se colocaram contra o governo e deram início a um período marcante na vida dos brasileiros, o da Ditadura Militar de 1964 a 1984, com a tomada do poder por parte da repressão militar. O autoritarismo e a retirada de direitos fizeram parte do cotidiano da sociedade. Pois a ditadura praticamente anulou os poderes legislativo e judiciário, trazendo um cenário de negação política e repressão de qualquer tipo de manifestação individual ou popular.

É nesse contexto que a Assistência Social se burocratizou, mas não se modificou na perspectiva de direito. Anos depois foi ampliada a Previdência Social e criado o fundo Funrural levando a assistência aos trabalhadores do campo. A LBA foi transformada em fundação pública, vinculada ao ministério do trabalho e previdência social.

Outras instituições públicas foram criadas, é o caso da Fundação Nacional para o Bem-estar do Menor (FUNABEM), a Central de Medicamentos (CEME), Banco Nacional de Habitação, (BNH) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No período de 1984 a 1988, houve manifestações populares, acarretando a transição democrática do Brasil, trazendo o fim do período ditatorial e o começo da redemocratização, que trouxe a pauta da assistência como um viés de proteção social. Dando início a um marco histórico para a sociedade brasileira, ao ser instituída uma nova Carta Magna em 1988.

2.1.1 A Constituição Federal de 1988 e suas conquistas na vertente de direitos sociais

A formulação e implementação da Constituição Federal de 1988 trouxe várias conquistas na vertente de direitos sociais, a qual colocou a Assistência Social como política da Seguridade Social. Tendo a Saúde, a Previdência e a Assistência Social como pilares fundamentais, colocadas em seus art. 203 e o art. 204, assim exposto a seguir:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

- I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

É importante ressaltar as vastas e significativas conquistas dos direitos universalistas da Seguridade Social pautadas pela carta magna de 1988, marcando um início de transição para um estado democrático de direito. Mesmo assim, o Brasil experimentou nos anos posteriores a negação do caráter de direito universalista, o que se observou foi a focalização dos programas sociais e restrição do financiamento social. Com isso, se intensificou a luta dos movimentos sociais na busca da efetivação dos direitos colocados na Constituição. Tendo em 1991 um avanço, com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que foi regulamentada anos depois.

Em 1992, com a eleição do presidente Fernando Collor de Mello, tivemos um novo contexto para as políticas sociais, como nos relata os autores Borges, Vaitsman e Farias (2009, p.734):

A década foi inaugurada pelo primeiro presidente eleito por via direta - Fernando Collor de Mello - após o fim do regime autoritário. A restrição do gasto social foi um dos pontos da estratégia de ajuste para estabilizar a moeda, o que, no entanto, falhou. A partir do segundo semestre de 1992, com o impeachment do presidente em meio a um escândalo de corrupção, uma nova coalizão política na Presidência da República permite relativa recuperação do financiamento social. A estabilidade monetária após o Plano Real em 1994 melhoraria as condições para que as políticas de proteção social seguissem, de acordo com as trajetórias setoriais específicas, seus processos de institucionalização. Mas esse processo se dava paralelamente à entrada na agenda social das estratégias focalizadas nos pobres, pois as restrições de financiamento social e as reformas na proteção social permaneciam em pauta.

A implementação das políticas dentro de um modelo de descentralização fiscal e política, e com maior autonomia para os municípios na sua execução, produziram novas formas de gerir o estado, buscando melhor relação entre Estado e sociedade civil. Contudo, a prestação dos serviços assistenciais passaria por mudanças em seu modo de instrumentalização. As instituições privadas sem fins lucrativos, financiadas por recursos governamentais e isenções fiscais, permaneciam como principais prestadoras dos serviços assistenciais, inseridas num contexto de baixa regulação e controle por parte do estado. Assim relatam Borges, Vaitsman e Farias (2009, p.734):

Em um contexto combinando democracia, pobreza e desigualdade, a década também assiste à mobilização da sociedade civil por movimentos como Ação da Cidadania contra a Fome e pela visibilidade política das questões da fome e da pobreza. Em 1993, é criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), órgão de caráter consultivo, vinculado à Presidência da República e composto por nove ministérios e 21 representantes da sociedade civil. A partir de 1995, já no Governo Fernando Henrique Cardoso, e como parte de novas estratégias de enfrentamento à pobreza, o Consea é dissolvido, sendo criada a Comunidade Solidária, que procurava articular de forma descentralizada e através de parcerias com a sociedade civil, programas já existentes em diferentes ministérios para enfrentar a fome e a miséria. Os 1.072 municípios mais pobres selecionados (excluindo capitais) reuniam em torno de 700 mil famílias em extrema pobreza, o que representava 7% do total de famílias extremamente pobres no país, ou ainda, 53% das famílias extremamente pobres dos municípios selecionados. Deficiências na articulação intersetorial, no monitoramento da implementação dos programas e na seleção de beneficiários limitaram o alcance dessa tentativa de inovação para mudar a situação da pobreza e desigualdade no país ²⁴.

Podemos constatar que os pioneiros programas de transferência de renda condicionada, foram iniciados a partir do governo de Fernando Collor de 1990 a 1992 e depois do seu afastamento do cargo de presidente, por meio de um impeachment, o seu vice, Itamar Franco (1992 a 1995), deu continuidade ao se estabelecer no poder. E foi nesse período que ocorreu a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), através da Lei nº 8.742/1993, sendo de grande importância para manutenção dos direitos assistenciais e minimização dos impactos trazidos pelo aumento da pobreza. A citada lei traz no art. 1º o

reconhecimento da política da Assistência Social como direito social e dever estatal, ou seja, como política do Estado, objetivando assim o estabelecimento e fortalecimento de uma relação democrática e que seja de fato capaz de alcançar os que necessitam tais benefícios, que, na verdade, são direitos inalienáveis.

2.1.2 Novo ciclo da Política de Assistência Social no Brasil de 1995 a 2011

Um novo ciclo da Política de Assistência Social se inicia timidamente no governo de Fernando Henrique Cardoso, de 1995 a 2003, que marca a consolidação do neoliberalismo no Brasil.

Em 1996, o Governo Federal lançou o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, tendo como objetivo apartar as crianças e adolescentes do trabalho precoce, através da implementação dos programas de transferência de renda, na busca da participação de jornada ampliada dos estudos e atividades, dirigidos a famílias em situação de vulnerabilidade, que possuíam crianças ou adolescentes.

Os anos pós-constituição foram marcados pela perspectiva neoliberal, de corte dos gastos públicos e fortalecimento do capital financeiro internacional. O denominado Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital. O governo de Fernando Henrique foi marcado pela criação do Plano Real, seguindo orientações econômicas em favorecimento do capital financeiro internacional e estabelecendo o estado mínimo para a massa e em busca do investimento estrangeiro, visando o desenvolvimento do Brasil, o que não foi possível. Ocasionalmente no endividamento externo, dependência, aumento do desemprego, precarização do trabalho e da renda.

Nesse contexto, a reforma do aparelho do estado (PDRE- Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado) trouxe a privatização das empresas estatais, e a transferência de obrigações do estado para instituições privadas. Constata-se nesse período um baixo alcance nas ações, políticas e benefícios da assistência social.

É importante também destacar que, para a execução da Assistência Social como política pública, faz-se necessária a sua articulação à seguridade social, desse modo, a assistência social não pode ser entendida como uma política exclusiva de proteção social, mas deve articular seus serviços e benefícios aos direitos assegurados pelas demais políticas sociais, a fim de estabelecer, no âmbito da Seguridade Social, um amplo sistema de proteção social. Diferente dos aspectos históricos da Assistência Social, o principal responsável pela Política de Assistência Social é o Estado, pela esfera federal, sendo executada pelos estados e municípios, conforme disposto nos Art. 203 e 204 da Constituição Federal.

A Constituição de 1988 proporcionou uma nova realidade para a Assistência Social brasileira, incluindo-a no âmbito da seguridade social. Esta passou a ser regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93, a LOAS, efetivada em 1993, como política social pública, permitindo que a assistência social traçasse um novo curso na história do país, isto é, uma nova trajetória em meio ao campo dos direitos, com um caráter de universalidade e de total responsabilidade do Estado.

A Assistência Social se solidificou em seu caráter de direito não contributivo para os cidadãos por meio da LOAS, pois esta se apresentou como um desenho institucional. Ainda que apontando para a necessidade de integração entre a área econômica e social, esta se fez uma política de Estado em defesa dos interesses dos indivíduos que viviam ao extremo da margem social, sendo também, uma estratégia elementar no combate à pobreza, discriminação e à subalternidade

econômica, cultural e política de grande parte dos brasileiros, sendo de competência da assistência social as ações de prover as demandas e prevenir os riscos de vulnerabilidades sociais. Nesse período foram criados os conselhos, planos e fundos de assistência social, como requisito para garantir o acesso aos recursos da união. Como consta no Art. 3º da LOAS:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

A LOAS, em 1993, extinguiu o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o qual promove o controle da política pública de assistência social, contribuindo com o seu aperfeiçoamento, por meio das necessidades da sociedade brasileira. O Ministério

da Cidadania nos traz as principais competências do CNAS que são aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), monitorar a prestação de serviços sendo eles públicos ou privados da área da assistência, e zelar pela efetivação de um sistema descentralizado, participativo e convocar a Conferência Nacional de Assistência Social.

Conforme Borges, Vaitsman e Farias (2009), a década 2000, foi período de grande importância no contexto da proteção social, trazendo relevantes avanços para a política de Assistência Social, por meio de uma significativa expansão dos recursos para a cobertura dos benefícios e serviços na área social. Por mais que a transferência de renda tenha surgido em um contexto internacional de políticas restritivas, no Brasil, ao inserirem a um sistema público e universal da política de assistência, as mesmas se expandem na lógica de proteção social, através da redução da desigualdade de renda, elaboração da capacidade institucional na área da política de assistência social, seu significado social, político e simbólico de inclusão de um vasto segmento populacional a um sistema público de proteção social, por meio de uma estrutura fora dos arcaicos mecanismos de filantropia e clientelismo.

De 2003 a 2011 o Brasil vivencia um novo cenário político de fortalecimento do estado e defesa dos direitos socioassistenciais, quando Luiz Inácio Lula da Silva é eleito, com a promessa de crescimento econômico com pautas neoliberais e com o desenvolvimento social. É notório que direcionou, expandiu e instituiu significativas mudanças na política de Assistência Social, havendo aumento das taxas de emprego (formal), aumento real do valor do salário mínimo, "controle da inflação", redução da desigualdade e crescimento econômico – o PIB brasileiro teve um crescimento médio de 4% ao ano. Destacam-se no período serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de transferência de renda, como o programa Bolsa Família que reuniu em um só, diversos programas sociais anteriores. Este foi um período importante no âmbito social, como relatam Borges, Vaitsman e Farias (2009, p.736):

O primeiro ano do governo Lula seria marcado por dificuldades, desgastes e equívocos nas tentativas de implementação de uma política de combate à fome e à pobreza, então concentrada no Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar responsável pela gestão do eixo dessa política, o Fome Zero. Além de um novo benefício de transferência de renda - Cartão Alimentação - que deveria ser usado exclusivamente para a compra de alimentos, previa-se a articulação de um grande número de programas e ações intersetoriais, como educação alimentar, agricultura familiar, distribuição de alimentos, banco de alimentos, hortas e cozinhas comunitárias, alimentação escolar. A dificuldade de articular um número significativo de instituições e estabelecer parcerias entre níveis de governo e organizações da sociedade civil logo mostraria os limites dessa estratégia para alcançar os objetivos propostos.

Com isto, uma nova fase da proteção social se inicia, com a deliberação da criação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pela IV Conferência Nacional de Assistência Social, em 2003, e aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, com as definições de proteção básica e a especial. Por mais que o SUAS tenha sido criado na década de noventa, e preservado a sua estrutura institucional já consolidada com as ONGs filantrópicas, a PNAS vem priorizar a responsabilidade das esferas do governo na condução dos serviços. Passando ao setor privado o papel definido como complementar e

submetido a regulação e coordenação por parte do estado. Buscando romper com a lógica de uma assistência social fora da perspectiva do direito.

É de suma importância frisar que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) coloca em uma de suas cartilhas sobre os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social, que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2005; é um sistema de organização da Assistência Social em todo Brasil, sendo articulado em ordem municipal, estadual e federal, contribuindo com a execução e financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Importante destacar também que a PNAS, atribui à assistência social as funções de proteção social básica e proteção social especial; a primeira, se trata de ações preventivas que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, e que possui um caráter mais genérico e voltado prioritariamente para a família, e a segunda, refere-se a serviços mais especializados destinados a pessoas em situações de riscos, pessoal ou social, de caráter mais complexo, e se diferenciaria da proteção básica por; “se tratar de um atendimento dirigido às situações de violações de direitos” (PNAS, p. 31).

O SUAS, segundo Santana, Silva e Silva (2019), é derivado de um acordo federal, entre as três instâncias do estado (federal, estaduais e municipais) para desenvolver uma gestão descentralizada, quando se fala de financiamento e monitoramento dos serviços socioassistenciais. Tem como ponto de largada para sua implantação a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS - Resolução nº 130 de 2005.

O NOB/SUAS foi um pacto federativo no qual o estado oferece o serviço e programas à população menos favorecida. A partir disso, os mais vulneráveis passaram a ter acesso a ações que impulsionaram a saída da margem da extrema pobreza. Esse caráter de direito traz relevantes mudanças no processo de desenvolvimento do país e diminuição da desigualdade social. Lembrando que, segundo Silva, o crescimento da economia durante o período de 2003 a 2007, foi favorável, quando a crise econômica de 2008 se instala no país, ou seja, seus impactos foram reduzidos no Brasil em comparação com outros países, não foram bruscos porque o governo tomou medidas que incentivaram o consumo interno.

É importante colocar que nesse período a CNAS aprova a Resolução nº 109, de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, como nos descrevem Colin e Tapajós (2014, p.6):

Neste cenário de conquistas, evidenciamos a aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

Os serviços passam a ser organizados por graus de complexidade no âmbito do SUAS, entre a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Dentro desses serviços socioassistenciais estão inseridos os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado

de Assistência Social (CREAS), sendo de extrema relevância colocar a seguir, o que são essas instituições e quais são os serviços oferecidos por ambas.

De acordo com a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, 2015, o CRAS é uma entrada para as Políticas da Assistência Social: é um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o intuito de fortalecer a convivência familiar e comunitária. A instituição deve estar localizada nas comunidades mais vulneráveis, para apoiar ações comunitárias, a partir de palestras, campanhas e eventos. Atuando diretamente na construção de soluções dos enfrentamentos das expressões da questão social, como carência de acessibilidade, violência, trabalho infantil e entre outros. Auxilia sobre os benefícios assistenciais, orientando a população a se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o Cras promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do Cras pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.(MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019).

Outra instituição prestadora de serviços assistenciais é o CREAS, a qual é uma unidade pública prestadora de serviços da política de Assistência Social, em que atende famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros que estiverem em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece aos seus usuários o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além de ofertar o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a adolescentes de 12 a 18 anos autores de ato infracional, foco principal do presente estudo.

O CREAS deve orientar e encaminhar usuários para os serviços da assistência social ou outros serviços públicos presentes no município, oferecendo informações e orientação jurídica.

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento. (CUTRIM, 2010, p.1)

De acordo com Cutrim (2010), a articulação do CREAS com outras instituições prestadoras de serviços socioassistenciais é fundamental, como articulação com o CRAS; Cadastro Único para programas sociais e dos programas de transferência de renda e benefícios (PETI, Bolsa Família, Benefício de Prestação

Continuada - BPC); rede de serviços de saúde, instituições de defesa de direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas); rede de Educação e serviços de acolhimento. Além disso, podem se articular com outras instituições que atuam na defesa de direitos para qualificar ainda mais o serviço ofertado.

O governo Dilma Rousseff – a primeira mulher no Brasil a ocupar presidência da República de 2011 a 2016 – buscou dar continuidade ao modelo de governo do ex-presidente, voltando-se à proteção social, fortalecendo os programas de transferências de renda e serviços assistenciais, sem se desvincular da pauta econômica neoliberal adotada pelos governos anteriores, trazendo o setor privado como aliado à sua política para “combater” os problemas sociais sem se desligar do mercado.

Nesse contexto, é realizada a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro de 2011, tendo como tema geral “Avançando na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios” e a IX Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2013, sobre “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.

É importante frisar que a política social é entendida como um movimento que atua em várias direções, resultante dos confrontos de interesses contrários e como meio de enfrentamento da questão social, como aborda Veroneze (2017, p.352):

As políticas sociais governamentais são entendidas como um movimento multidirecional, resultante do confronto de interesses contraditórios e, também, enquanto mecanismo de enfrentamento da questão social, resultante do agravamento da crise socioeconômica e política, das desigualdades sociais, da concentração multidirecional de renda e da agudização da pauperização da população brasileira.

A implantação do SUAS trouxe mecanismo para a aplicabilidade da política de assistência social, contribuindo para reduzir a pobreza, elevar a renda, o acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Conforme Veroneze (2017, p. 352):

Em 2015, ano em que se fez uma avaliação dos dez anos de implantação desse Sistema de Proteção Social, verificou-se que as iniciativas de implantação do SUAS conseguiram reduzir a pobreza e elevar a renda e o acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais, de modo que houve uma mudança significativa no trato e na concepção do que é assistência social com a adoção do paradigma da proteção social, ao afirmar o direito do cidadão à proteção social não contributiva, através do enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da inclusão social. Hoje, se sabe quem são, onde estão, quais as expectativas e situações em que os usuários da assistência social vivem e quais atenções requerem; de outro modo, os usuários saíram da condição de invisibilidade para ocupar o centro da agenda da política.

Desde o início das Conferências de Assistência Social até a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, que visa a consolidação do SUAS, é possível enxergar que as conferências tiveram um papel fundamental nesse caminho. Possibilitando espaços coletivos e políticos, na construção de novas propostas para a direção da política de Assistência Social, preservando seu caráter de decisão e participação.

2.1.3 Cenário de desmonte das políticas públicas e dos direitos conquistados dos anos 2011 a 2022

Os anos seguintes aos governos petistas foram marcados por novas tensões políticas com repercussão na área social. De acordo com Veroneze (2017, p.356), o Partido dos Trabalhadores (PT):

Sangrou não somente pelos seus erros, mas pelas alianças que fez para chegar ao poder, se afastando basicamente daquilo que foi ou o que se propunha quando assumiu o poder. Por mais que o governo petista tenha ampliado o acesso aos direitos sociais, ficou muito distante de suas bases militantes mais sofridas: os trabalhadores. Suas bases continuam no chão de fábrica, nas ruas, inseridas no mundo do trabalho e na militância política, e não se coadunam com os quadros políticos que foram para os gabinetes.

No meio da política existem interesses, que em sua maioria são interesses econômicos ou de poder. Com a operação Lava Jato, que apurou crimes de "pedaladas fiscais" supostamente cometidos pelos últimos governos, um clima de instabilidade se instaurou no governo de Dilma, gerando um clima de desconfiança e insegurança frente a esse cenário.

Segundo o Carta Campinas (2022), juristas que contestavam a denúncia afirmam que as chamadas "pedaladas fiscais" não caracterizam improbidade administrativa e que não existia qualquer prova de envolvimento da presidente em crime doloso que pudesse justificar o impeachment. A própria presidente Dilma relata que sofreu um golpe de estado, em sua fala ao defender-se no Senado. "Não esperem de mim o obsequioso silêncio dos covardes. No passado, com as armas, e hoje, com a retórica jurídica, pretendem novamente atentar contra a democracia e contra o Estado do direito", afirmou ainda, apontando um cenário, que acabou se confirmando, de redução de direitos".

Com a destituição de Dilma Rousseff do cargo de presidente em 31 de agosto de 2016, Michel Temer assumiu as atribuições de presidente da república federativa do Brasil, colocando como prioridade o combate à crise econômica e implementando várias mudanças na condução do país. No tocante aos direitos sociais consagrados na Carta Magna de 1988, ocorre um processo de desmonte, como expõe Amorim (2018, p.9):

No que se refere ao governo atual, do presidente Temer o que se constata é um desmonte de direitos e um retrocesso pós-constituição. O plano temerário "Uma ponte para o futuro" recomendado propõe o congelamento do orçamento das políticas sociais através das PECS, e os movimentos sociais esfacelados não conseguem reagir às propostas absurdas e desonrosas, a sociedade assiste passivamente a desconstrução da democracia e dos poucos (conquistados por meio de lutas populares) direitos sociais garantidos constitucionalmente. O plano "A Travessia Social uma ponte para o futuro" proposto pelo governo atual se concentra em três grandes eixos: desregulação do Estado, seletividade e focalização das políticas sociais (desmantelo das políticas universalizantes) e reforço da parceria público/privado.

Segundo o Observatório da realidade e das políticas públicas do Vale do Rio dos Sinos – ObservaSinos (2017), os cortes anunciados pelo governo, de 98% dos recursos da assistência social destinados a serviços, programas e projetos para o orçamento da União em 2018, significam a extinção do SUAS. Ou seja, o governo lava as mãos em relação à sua responsabilidade na garantia dos direitos sociais

àqueles que necessitam, como consta na constituição federal de 1988 em seu art. 203.

Conclui-se que o governo de Michel Temer foi marcado pela desconstitucionalização dos direitos sociais, na narrativa que queria normalizar o desajuste fiscal, mas na verdade buscava favorecer o mercado. Como nos coloca Cohn (2020, p.152-153) exposto a seguir:

No período de 2016 a 2018 não se pode interpretar como tendo havido a destruição do arcabouço da rede de proteção social no país. Apesar dos golpes contundentes que sofreu, tais como a EC 95/2016 que cria o teto de crescimento das despesas na área social vinculado à inflação, do aumento do percentual da Desvinculação de Receitas da União (DRU) de 20 para 30%, da reforma trabalhista, e da ameaça da reforma previdenciária, que só ocorreria em 2019. Esse período caracteriza-se não pela destruição propriamente dita do arcabouço social que vinha sendo construído e consolidado, mas pela sua desconstrução. O discurso que fundamenta as reformas não é agressivo; elas são justificadas como forma de enfrentamento do desajuste fiscal, propondo-se a desconstitucionalização dos direitos sociais.

Conclui-se que do ano de 2016 a 2018 o Brasil passa por um período de desconstrução do aparato social do estado, construído por muitas lutas sociais até chegar ao que se tem com direito. Como nos expõe a Fundação Perseu Abramo (2019, p. 272):

O governo Temer (2016-18), com a proposta de reduzir a dívida pública, aprovou a EC 95/2016. O novo regime fiscal promoveu cortes no orçamento da Seguridade Social, afetando de forma drástica o orçamento da Política de Assistência Social e o Programa Bolsa Família. Os benefícios de transferência de renda (BF e BPC) passaram a ser alvo de sistemático controle com objetivo de reduzir os gastos sociais. Apesar de não alterar a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), as medidas operacionais para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) exigem a inclusão do beneficiário no Cadastro único e uma verificação rigorosa por meio do CPF dos membros da família, da condição de renda, um endurecimento na avaliação da condição de deficiência e rigor na fiscalização das condicionalidades do Programa Bolsa Família, com suspensão e cancelamento de benefícios, numa lógica punitiva e controladora da população beneficiária.

Nessa direção, os projetos de redução de gastos com os benefícios assistenciais e desmonte das políticas de proteção social da gestão Temer passaram para as mãos do presidente eleito em 2018, Jair Messias Bolsonaro. O atual presidente deu continuidade ao projeto de desconstrução das políticas de proteção social, iniciadas a partir do golpe contra a presidente Dilma Rousseff de 2016. O Brasil vivencia a redução dos direitos sociais e ataque ao sistema de seguridade social que foi estabelecido na Constituição Federal de 1988.

O argumento apontado para o corte de benefícios contributivos e não contributivos, é que causam um déficit na previdência que compromete o crescimento da economia e estabilidade financeira do Estado. É isso que o governo Bolsonaro mostrou em seu plano registrado no TSE, que colocava o programa bolsa família como uma transferência de renda de forma focalizada e não a denominava como um direito do cidadão e dever do estado prestá-la. Deixando claro a vertente que o seu governo seguiria.

As medidas contrárias à seguridade social no governo Temer representam uma reação conservadora contra os governos do PT (Lula e Dilma), especialmente no que se refere à política de valorização do salário mínimo, uma vez que o aumento do salário mínimo repercute sobre as contas públicas. Ao se analisar a exposição de motivos das PEC 287/2016 (Reforma da Previdência Social) e PEC 241/2016 e PEC 55/2016 (novo Regime Fiscal) e a PEC 06/2019 (Reforma da Previdência Social) é claro o ataque aos gastos sociais que cresceram no período 2003-2014 com o impacto da valorização do salário mínimo que é o piso dos benefícios previdenciários e assistenciais. É preciso frisar que esse é um ataque à política de distribuição de renda por meio da valorização do salário e das políticas de previdência e assistência social. Configura-se como um retrocesso na luta contra a desigualdade social e reafirma o modelo econômico concentrador de renda e da riqueza. (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2019, p. 273)

Em relação à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por exemplo, observa-se que houve um gradativo avanço até os anos de 2016, e um decréscimo nos anos seguintes do governo Temer seguido pelo de Bolsonaro. Do qual nos mostra a Fundação Perseu Abramo:

O Decreto 8.805/2016 estabelece que a inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício, além do CPF de todos os membros da família. Foi desencadeada uma ação de revisão dos benefícios e avaliação das condições dos beneficiários viabilizada pelo Decreto Presidencial 9.462/2018¹⁰. “Em novembro de 2018, foram requeridos 790,3 mil benefícios e indeferidos 323,9 mil benefícios” (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2019, p. 277)

Com isso, o governo Bolsonaro deu continuidade à política de controle repressivo de fiscalização dos beneficiários do PBC com a MP 871 de 2019, que prevê programas de análise dos indícios de irregularidades, programas de revisão por incapacidade, bônus de desempenho institucional por análise de benefício e bônus de desempenho institucional por perícia médica por incapacidade.

Com o governo Bolsonaro, o Ministério da Cidadania é entregue a Osmar Terra, que foi ministro do Desenvolvimento Social de Michel Temer, e a Secretaria Nacional de Assistência Social, manteve no cargo a mesma secretária do governo anterior, mostrando que veio para dar continuidade ao projeto de Temer.

Uma das ações de focalização da política de proteção do BPC foi a PEC 06/2019, do governo Bolsonaro, que alterou o art. 203 da CF 88. Trazendo mudanças na idade mínima de acesso, no valor do benefício e exigências rigorosas na comprovação da pauperização na qual a família se encontra. Mas para a pessoa com deficiência, o valor continua em um salário mínimo e incentiva o mesmo a entrar no mercado de trabalho, como aponta a Fundação Perseu Abramo (2019, 279):

Na PEC 06/2019 não há referência sobre a possibilidade de compatibilizar o BPC da PcD com a renda do trabalho como aprendiz, mas mantém a suspensão do BPC em caso de o beneficiário exercer atividade remunerada, estabelece um auxílio-inclusão para pessoa com deficiência que exercer atividade remunerada, no valor de 10% do valor do BPC suspenso. Torna mais rígida a perícia para pessoas com deficiência. O critério de miserabilidade da família dos beneficiários é reforçado, além da avaliação da renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo será verificado o patrimônio familiar. Veda a acumulação do BPC com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por

morte dos regimes de previdência social ou com proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades de militares.

Além disso, o governo cortou 57,39% do valor atribuído à pessoa idosa e 44% no BPC para PcD e cortou 49,48% nos fundos destinados aos serviços socioassistenciais do SUAS, como está exposta na proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, que o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional destinado para a Política de Assistência Social. Logo, o Conselho Nacional de Assistência Social, pronunciou-se por meio da Resolução 20, de 13 de setembro de 2018, afirmando que o corte de quase 50% para 2019 inviabiliza o SUAS e causa prejuízo para a população em situação de vulnerabilidade social. Solicitando a reposição da dotação orçamentária de 2018 e da proposta orçamentária para o exercício 2019 para a política de assistência social.

O Programa de transferência de renda Bolsa Família, gerido pelo governo federal em parceria com os estados e municípios, é um programa que agrega vários programas, destinado a famílias em situação de pobreza e pobreza extrema, sendo diferente do BPC que é um programa mais abrangente. É de suma importância relatar que o projeto de focalização da política iniciou-se no governo Temer, como se coloca a seguir:

O governo Temer procurou maior focalização do PBF. O cruzamento de dados do Cadastro Único com outras fontes de informações, especialmente a partir de 2017, levou ao cancelamento de benefícios e à não inclusão de famílias que apresentaram qualquer inconsistência de dados no cadastramento. O governo divulgou que houve aumento no valor dos benefícios acima da inflação e comemorou a maior focalização do programa, alegando não haver lista de espera para a inclusão no PBF a partir de agosto de 2017. No entanto, o que se viu foi uma ação coordenada de maior fiscalização sobre os beneficiários e maior dificuldade para ter o cadastro aprovado após bater os dados com outras bases¹⁷. A meta da focalização é condizente com a orientação de redução de gastos com o programa, conforme o novo regime fiscal aprovado pela EC 95/2016. (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2019, p.281).

O governo Bolsonaro anunciou que em 2019 fosse realizado o pagamento do 13º para o público do Programa Bolsa Família (PBF), um ponto positivo para os seus usuários, mas seguiu com a focalização, fiscalização e cruzamento dos dados do cadastro único, dando continuidade ao projeto governamental do governo Temer a partir de 2016, como esboçado a seguir:

No governo Bolsonaro, o PBF está na Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Ministério da Cidadania. Embora tenha uma interface com a Política de Assistência Social, o PBF é gerido por uma secretaria específica dentro do Ministério da Cidadania, seguindo o que já havia desde sua criação em 2003 – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). A meta anunciada pelo governo federal para 2019 é o pagamento de uma 13ª parcela do Bolsa Família, além de seguir com a maior focalização do público e manter o cruzamento dos dados do Cadastro Único. O governo Bolsonaro não anunciou modificações profundas no PBF, deve seguir a linha de ação do governo Temer, focalização, fiscalização e controle dos gastos. (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2019, p.281).

Até 2020 não se vê projetos com um viés de ampliação das políticas sociais para a área da assistência social, mas as enxurradas de cortes em tais políticas.

Acarretando a precarização dos serviços socioassistenciais, excluindo o caráter de direito colocado pela Constituição Federal de 1988.

Tal contexto foi intensificado com a chegada da Pandemia da Covid-19, que explicitou as grandes desigualdades que marcam a realidade brasileira, como as fragilidades do sistema educacional na falta de acesso à internet, a precarização do SUAS, a questão habitacional com a falta de moradia, crise econômica e a falta de interesse em melhorar os programas de distribuição de renda, trazendo à tona a questão da fome no país, por meio dos aumentos dos preços dos alimentos, da desvalorização do salário mínimo e entre outras problemáticas. Mesmo sabendo que os programas de distribuição de renda asseguram o fluxo básico do consumo para a manutenção do capital, como nos relatam Boschetti e Behring (2021, p.79) logo a seguir:

Os programas assistenciais de “transferência de renda” são estratégias político-econômicas importantes para garantir minimamente a sobrevivência de trabalhadores(as), de modo a garantir sua disponibilidade para a exploração; para assegurar um fluxo básico de consumo, evitando um curto-circuito na rotação do capital, e para controlar socialmente o pauperismo e os comportamentos das “classes perigosas”. No entanto, para quem está desprovido de todas as condições de reprodução social no capitalismo, programas que transferem recursos públicos sob a denominação de “transferência de renda”, “renda básica” ou “renda mínima” são uma questão de vida ou de morte, ainda mais em países como o Brasil, marcado pela informalidade, baixos e instáveis salários e precarização agressiva.

Logo, surge uma crise sanitária e em meio ao desfinanciamento da política de assistência social, o governo anuncia a transferência de recursos do SUAS e do seguro-desemprego para o Ministério da Defesa, para comprar helicópteros e arcar com gastos nas Forças Armadas. Ocorrendo um ataque à seguridade social, ou seja, uma tentativa de sucateamento dos direitos sociais adquiridos pela população brasileira.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, 2021:

Num país como o Brasil, que em 2021 tem 116 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar e vinte milhões passando fome, transferir recursos do Suas e do Seguro Desemprego para o Ministério da Defesa, para compra de helicópteros e gastos nas Forças Armadas, como denunciaram, por meio de uma nota de repúdio, várias entidades, inclusive o Colegiado Nacional de Gestores/as Municipais de Assistência Social (Congemas), o Fórum Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras do Suas (FNTSuas) e a Frente Nacional em defesa do Suas e Seguridade Social, dentre outras, este que se configura em mais um ataque do governo Bolsonaro e de uma maioria do Congresso Nacional aos direitos da população mais pobre e vulnerável, em plena pandemia.

A pandemia pelo Covid-19 ocasionou uma crise sanitária nunca vista antes. Levou os governantes de diversos países a tomarem medidas rigorosas de isolamento social, pois até então não existia vacina para um vírus tão letal. E a partir deste momento os profissionais de saúde e cientistas entram na luta para salvar vidas e na busca de uma vacina contra o vírus e contra o descaso do governo Bolsonaro em relação à preservação da vida dos brasileiros.

O descompromisso do governo com a preservação da vida, revelado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tem escancarado esquemas de corrupção, implicados com as demoras na chegada da vacina. Isso em

muito contribuiu para que o Brasil chegasse a ser um dos países no epicentro da crise, totalizando 555 mil mortes por Covid-19 (julho/2021), com prejuízos imensuráveis para classe trabalhadora, especialmente para aqueles que se encontram cerceados das condições objetivas para se manterem em isolamento social. (SGORLON e BELLO, 2021, p.5-9).

Com isto, a população brasileira mais vulnerável se viu em meio ao isolamento social em uma situação complicada para manter os meios de subsistência. Levando o estado a tomar medidas de proteção social, até que terminasse o contexto pandêmico. Isso por meio de várias manifestações contra as colocações contrárias do presidente Bolsonaro sobre os meios de proteção social e vacina para todos os brasileiros. O qual colocava a economia acima da vida de milhares de brasileiros, mas por meio de manifestações dos representantes políticos e da sociedade, surgiu a possibilidade de uma assistência econômica por parte do estado àquelas pessoas que não tinham como garantir os seus meios de subsistência, criando assim o auxílio emergencial.

Segundo o Ministério da Cidadania, o auxílio emergencial aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República é um benefício para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19, já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise. O presidente Bolsonaro e o Ministro da Economia, Paulo Guedes, de início apresentaram uma proposta de R\$200,00 mensais. Mas com as várias manifestações de setores da sociedade e pressão parlamentar, que relataram que o valor era insuficiente para atender as necessidades básicas, o valor passou a ser de R\$600,00 reais e R\$1200,00 para as mulheres chefes de família, com duração de três meses.

Depois dos meses iniciais, em setembro do mesmo ano foi anunciado o pagamento de mais quatro meses, de outubro até dezembro, sendo reduzido o valor para R\$300,00 reais, sendo essa seleção mais focalizada. Mesmo com a dificuldade da população vulnerável de se manter o auxílio até o fim de 2020. Sendo assim, o Governo Federal não anunciou nenhum plano para o retorno do Auxílio Emergencial até abril de 2021, negligenciando a situação que a sociedade brasileira estava vivendo. Mas, novamente sob pressão social, o governo pagou mais três parcelas a partir de abril de 2021, parcelas de R\$150,00 para famílias compostas por uma pessoa e R\$250,00 para famílias formadas por mais de uma pessoa e R\$375,00 para famílias chefiadas por mulheres.

Isso ocorreu depois de aprovação da Lei 9236/17 votada pela Câmara dos Deputados do Brasil em março de 2020, aprovada de forma unânime por meio do Senado Federal e sancionada em abril daquele ano. Logo, por meio da Lei nº 13.982/2020, o benefício foi direcionado para microempreendedores individuais (MEI), trabalhadores informais com baixa renda e contribuintes individuais do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). A partir do mês de abril de 2020 também foi aprovada pela Câmara dos Deputados a Lei 873/2020, responsável pela ampliação da quantidade de categorias beneficiadas pela medida. (ARAÚJO, 2021, site InfoEscola)

Depois do contexto pandêmico que tirou a vida de milhares de pessoas e com o início da volta das atividades, é de suma relevância refletir sobre a importância da ciência, do SUAS e do investimento do governo na proteção social, com os programas de transferência para a população mais vulnerável do país.

O Programa Bolsa Família, atualmente denominado de Auxílio Brasil, que é o aprimoramento do programa anterior, só que com um novo nome, tornou-se um

programa permanente, previsto na Constituição por meio da aprovação da chamada PEC dos Precatórios, por compreender que as mudanças vão permitir a sustentabilidade do Auxílio Brasil, criado pela MP 1.061/2021. Segundo a Teófilo, no site R7 Brasília,(2021) sobre a aprovação da PEC mencionada, destacam que, “em seu relatório, Roberto Rocha falou sobre a PEC. Ele afirmou que, com ela,"com a aprovação da PEC dos Precatórios, a proteção social não contributiva passa, finalmente, a fazer parte da Constituição, livrando tantos brasileiros da abjeta exploração político-eleitoral dos benefícios sociais"". Isso cabe falar que é interesse meramente político, em plena véspera de eleição, pois o atual governo nunca priorizou os programas da assistência social.

Considerando esse panorama, ao analisar e refletir o governo Bolsonaro frente a política de assistência social, constatamos que existe uma continuidade do projeto de dismantelamento dos sistemas de proteção social, principalmente na área da política de assistência social. Uma regressão dos direitos sociais colocados pela constituição federal de 1988 e reforçado pela implementação do Sistema único de Assistência social (SUAS) pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. O presidente promoveu o desmonte na assistência social e agora na véspera da eleição de 2022, cria um programa para chamar de seu, o Auxílio Brasil, tendo como valor inicial de R\$400,00 reais, colocando um valor adicional de R\$200,00, totalizando o benefício em R\$600,00 reais até dezembro de 2022. Na campanha eleitoral, o presidente lançou a promessa de manter o benefício no valor atual, entretanto, contraditoriamente, não fez a previsão orçamentária para continuar pagando em 2023. Assim, ao analisar o atual governo, contamos como os programas de transferência de renda são usados como um meio político para se manter no poder, sem nenhuma ligação ao direito do cidadão e dever do Estado.

O resultado da acirrada eleição presidencial revelou a vitória da chapa Lula-Alckmin, e com ela surge a expectativa de que um novo cenário se desenhe no âmbito dos direitos sociais e, conseqüentemente, na política de assistência social, o que só poderemos atestar nos anos que virão.

3. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE)

Nessa seção abordaremos de modo especial a atuação do CREAS, enfatizando as ações realizadas junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

3.1 A Proteção Social Especial de Média Complexidade e a atuação do CREAS

Para entendermos a proteção social inserida no SUAS, partiremos inicialmente dos parâmetros de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual temos serviços, benefícios, programas e projetos. O âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, é gerido pela assistência social dos municípios, como a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Segundo dados retirados do site semas.campinagrande.pb.gov.br da cidade de Campina Grande Paraíba:

A Secretaria de Assistência Social tem a função de desenvolver políticas públicas voltadas para a área social com famílias, sobretudo aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade com a finalidade de fortalecer a

função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. A pasta também tem o intuito de oferecer assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, através de programas sociais.

Inserido no âmbito da Proteção Social Especial temos o CREAS– Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tendo como base o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Proteção Social Especial de Média Complexidade. Segundo SEADES (2022), o CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos. Sendo uma importante instituição da rede socioassistencial, por possuir atendimento aos segmentos que vivenciam situações de vulnerabilidade social ou pessoal. Conforme expresso na Lei nº 12.435/2011, em seu art. 6º-A. II, a proteção social especial é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Planalto, Brasília, 6 de julho de 2011).

3.1.1 O CREAS e as Medidas Socioeducativas (MSE)

Dentre os serviços ofertados no espaço do CREAS temos as medidas socioeducativas-MSE, destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos em conflito com a lei, ou seja, que cometeram algum ato infracional.

Essas medidas socioeducativas são orientadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que foi instituído pela Resolução nº19\2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, e foi recentemente aprovado pela lei nº 12.594\2012. O SINASE busca uma efetiva reabilitação e reinserção dos adolescentes na sociedade.

Há uma previsão da forma política de se elaborar as diretrizes pedagógicas, assim como o quadro de profissionais que atuará em conjunto em cada programa específico, formando uma equipe multidisciplinar, a qual é extremamente importante, pois o adolescente, em um cenário de reabilitação, cumprindo sua medida socioeducativa, precisará de apoio concomitante de vários profissionais, como advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que possam lhe ajudar. (Bosco e Nunes no site JUS.com.br, 2016).

Dada a inclusão dos CREAS como parte do sistema que atende a adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional, nesse estudo buscamos apreender como a política de assistência social atua junto a esse segmento, a partir da visão dos profissionais do campo e dos próprios usuários.

Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069\90, no Art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Nesse sentido, ainda que envolvido com a prática do ato infracional, ao adolescente devem ser dirigidas ações que possam reverter esse quadro, de forma que contribuam para o rompimento desse envolvimento, a partir de práticas socioeducativas que favoreçam sua integração com a comunidade e o desenvolvimento de novas habilidades e potencialidades. É importante destacar as possíveis medidas socioeducativas presentes no artigo 112 e do ECA, são elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990).

Dentre as medidas socioeducativas previstas para o meio aberto está a liberdade assistida, que são atividades e serviços ofertados pelo CREAS I aos adolescentes de 12 a 18 anos que cometeram algum ato infracional. Conforme o artigo 118 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

Portanto, é importante a qualificação para a prestação do serviço ofertado na instituição que executa as ações pedagógicas para com os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. De acordo com o Caderno de Orientações publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

A qualificação da oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto exige reflexão daqueles envolvidos em sua execução sobre as particularidades dos usuários. Isto, pois, para a organização do serviço destinado a adolescentes que praticam atos infracionais é importante dispor sobre a contextualização

das representações socioculturais da adolescência e da família na sociedade contemporânea, como também da violência e de suas repercussões sobre a adolescência. Torna-se relevante, ainda, a compreensão do processo de responsabilização e proteção social em resposta ao ato infracional, por meio da apresentação das bases legais que regem o sistema socioeducativo. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2016, p.12):

O envolvimento do adolescente com o ato infracional deve ser analisado a partir de seus determinantes históricos e sociais, de forma a enfrentar e não reproduzir o discurso do senso comum, de que atos infracionais praticados por adolescentes representam uma das principais causas da violência na sociedade. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (2016), este raciocínio do senso comum desconsidera a proporção dos atos infracionais cometidos por adolescentes em relação ao fenômeno total da violência, como também o fato de suas trajetórias serem usualmente marcadas por violações de direitos. Não levando em consideração os fatores de violação que levam os adolescentes a chegarem a tal situação.

Como já citado acima, o art. 112 do ECA prevê a inclusão do adolescente que praticou ato infracional na medida de liberdade assistida, em que o usuário é assistido e colocado no processo de responsabilização estabelecido pela lei, e em diante acolhido pela equipe responsável do serviço de medidas socioeducativas do CREAS.

As medidas devem visar a ressocialização do usuário com a comunidade, por meio da sua contribuição a partir das atividades e serviços prestados à mesma, contribuindo para que o indivíduo possa se sentir membro novamente. Um dos serviços oferecidos pelo CREAS que se constituiu nosso campo de estágio em Campina Grande (PB), aos adolescentes de medida socioeducativa, são oficinas como grafite, construção de bebedouros para animais de rua, projeto de vida e outros. Segue abaixo algumas fotos dos usuários de MSE nas oficinas:

Figura 1 - Adolescentes de MSE na oficina de Grafite



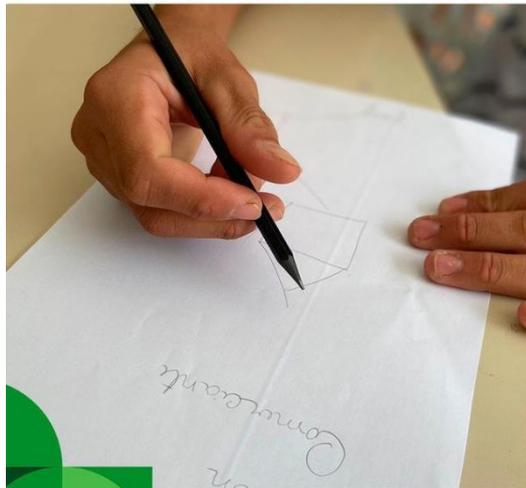
Fonte: CREAS I, 2022.

Figura 2 - Adolescentes de MSE na oficina de construção de bebedouros para animais de rua.



Fonte: CREAS I, 2022.

Figura 3 - Adolescentes de MSE na oficina de projeto de vida.



Fonte: CREAS I, 2022.

4. UMA ANÁLISE SOBRE AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS ADOLESCENTES QUE COMPRIMEM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS(MSE)

4.1 Pesquisa no CREAS I da Cidade de Campina Grande/PB

O município de Campina Grande (PB), através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, organiza o Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Atualmente Campina Grande possui três CREAS, sendo eles: CREAS I localizado na rua Cônsul Joseph Noujaim Habib,1346, Catolé; CREAS II na rua Antônio Cirilo Gomes, 108, Cruzeiro e o CREAS III na rua Vereador Benedito Mota,69, Alto Branco (semas.campinagrande.pb.gov.br).

O CREAS é uma importante instituição da rede socioassistencial, por possuir atendimento aos segmentos que vivenciam situações de vulnerabilidade social ou

peçoal. Como já mencionado, dentre esses serviços temos as medidas socioeducativas (MSE), destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos em conflito com a lei, ou seja, que cometeram algum ato infracional.

No intuito de apreendermos como se dão as ações no âmbito da Política de Assistência Social para os adolescentes em conflito com a lei, elaboramos um projeto de pesquisa para nos aproximarmos sobre a percepção de profissionais e adolescentes sobre o tema.

Portanto, a pesquisa se constituiu por meio de inquietações no campo de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, que nos motivaram a investigar a política de assistência social, assim como apreender como tem sido sua materialização no município de Campina Grande através da percepção de profissionais e usuários do CREAS I, de modo especial os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida.

Através da inserção na liberdade assistida em meio aberto, o adolescente é assistido e colocado no processo de responsabilização estabelecido pela lei, sendo acolhido pela equipe responsável do serviço, composta por Coordenadora, Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais, Pedagogos, Advogados e entre outros profissionais.

Sendo assim, analisaremos as ações desenvolvidas no CREAS I para os adolescentes que já vivenciaram o envolvimento com o ato infracional, na percepção dos próprios usuários e dos profissionais da instituição. A pesquisa foi realizada por meio de dois tipos de questionários, contendo 10 questões cada, tomando algumas precauções para conservar o anonimato dos entrevistados, ao identificá-los de forma enumerada. Portanto, foram direcionados um para os profissionais e outro direcionado para os adolescentes que cumpriam a medida educativa. Sempre levando em consideração o espaço e a liberdade da pessoa que está respondendo a pesquisa, buscando sempre colocar a ética profissional em todas as ações executadas, visando sempre trazer os melhores dados possíveis na análise dos benefícios da Política de Assistência Social.

4.1.1 Resultados e Discussões sobre a Pesquisa

Com o intuito de seguir com a efetivação da pesquisa, o método usado de início foi o Observatório por parte da pesquisadora, logo mais foram elaborados dois formatos de questionários com 10 questões abertas. Uma para os profissionais e outra para os adolescentes de medidas socioeducativas. Foram entrevistados 6 profissionais que atuam no CREAS, sendo estes: 1 pedagoga, 2 psicólogos, 1 Assistente Social, 1 Educadora Social e 1 coordenadora, que é formada em psicologia.

Entre os profissionais entrevistados a faixa-etária varia de 27 a 40 anos, sendo a maioria do sexo feminino, com escolaridade de ensino médio ao superior, com áreas de formação conforme já citado acima. Esses profissionais atuam no CREAS de 1 a 10 anos.

Todos os entrevistados afirmaram que, na qualidade de profissional que atua na política de Assistência Social, junto às medidas socioeducativas, se sentem preparados e capacitados para essa atuação. Os mesmos afirmaram que os momentos de formação para os profissionais da área são promovidos pelo próprio CREAS, sendo que dois destacaram que são outros órgãos que promovem esses momentos.

Sobre a avaliação acerca da repercussão das Medidas Socioeducativas junto aos adolescentes, os profissionais assim se posicionaram: “trabalha a autoestima dos adolescentes”, “ressocializa e aumenta a autoestima”, “possui pouco alcance, devido à Vara (Vara da Infância e Juventude) não levar tão a sério a contribuição do CREAS”, “é de extrema importância para que os adolescentes possam compreender os deveres e direitos que lhe cabem e que a ressocialização conta com um olhar mais cuidadoso aos mesmos”.

Dentre as ações desenvolvidas pelo CREAS I para os adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas, os entrevistados afirmaram que são diversas ações, desde as que preconizam como temas transversais e temáticas importantes dentro dos direitos humanos (palestras, rodas de conversa), agregando projetos que facilitam a alfabetização para reinserção escolar e projeto de oficinas para a construção de comedouros e bebedouros para animais de rua e que possa potencializar a geração de emprego e renda, e projetos de graffiti fortalecendo o acesso à arte

A participação dos usuários nessas atividades foi avaliada de forma diversa pelos profissionais. Alguns colocaram a necessidade de um maior engajamento, dedicação e responsabilidade. Outros destacaram que a própria estrutura familiar pode ser decisiva na forma como os adolescentes participam. Também foi destacada a necessidade de preparação dos profissionais que atuam com os adolescentes e que o próprio contexto social no qual estão inseridos dificulta a responsabilização do adolescente.

Foi relatado pelos profissionais que as Medidas Socioeducativas impactam de alguma forma o cotidiano dos adolescentes, sendo que alguns chegam a criar fortes laços com os profissionais da equipe, enquanto outros não se envolvem muito, cumprindo a medida mais como uma obrigação. A necessidade de frequentar o CREAS também desenvolve responsabilidades no adolescente, conforme destacado por alguns entrevistados.

A avaliação dos profissionais acerca do envolvimento das famílias dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas oscilou entre positiva e de pouca adesão. Foi destacado que as famílias muitas vezes se encontram sem esperança de mudança dos adolescentes, mas em contrapartida é percebido que o próprio contexto familiar é determinante para o comportamento do adolescente. Conforme um dos entrevistados: “o envolvimento das famílias por vezes consegue ser o pilar para que haja menor comprometimento, reforçam crenças, nem sempre atendem a solicitação de comparecimento...”.

A reflexão sobre o papel das famílias nesse processo é desafiada pelo impulso da responsabilização dos indivíduos pela sua condição desfavorável. O profissional deve ter o cuidado de entender as fragilidades das famílias a partir de seus determinantes econômicos, políticos, sociais e culturais, de forma a não culpabilizá-las pelos desafios que enfrenta.

Um dos elementos importantes no atendimento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas trata-se do PIA – Plano Individual de Atendimento. Os profissionais denominam esse plano como um guia de atendimento, a partir do qual é realizado o acolhimento do adolescente e é traçado o PIA, que vai tratar de todas as questões particulares do adolescente. De acordo com os profissionais, o PIA é elaborado desde a primeira ida do adolescente à instituição, quando uma equipe multidisciplinar o acolhe junto também aos responsáveis, acordando e orientando as propostas dentro da escolarização, acesso a serviços de saúde, profissionalização, qualificação, cultura, esporte e lazer. O PIA é tratado

individualmente com foco em alcance de metas para cada usuário, com base na sua necessidade.

A experiência de alguns anos na instituição permite aos profissionais reconhecerem um determinado perfil dos usuários que cumprem as medidas socioeducativas atendidos pelo CREAS I. São meninos de periferias, pobres, negros e entre 14 a 17 anos, que respondem por tráfico e furto. Majoritariamente, são adolescentes em situação de grande vulnerabilidade social e baixa escolaridade. Predominam o gênero masculino, a condição de evasão escolar, o uso de substâncias psicoativas, e a ausência da figura paterna em muitas famílias.

Dentre as dificuldades na operacionalização das Medidas Socioeducativas, os entrevistados destacaram: baixa escolarização, faltas dos adolescentes nas atividades (desinteresse), falta de material, fragilidades na rede de atendimento: “dificuldade da rede em entender que o adolescente é usuário da rede como um todo, cabendo a todos os órgãos a realização do acolhimento e intervenções para fins de ressocialização dos socioeducandos”. Destacam também a dificuldade de inserção dos adolescentes para a prestação de serviços à comunidade: “devido a ideia da marginalização e preconceito, e que a sociedade compreenda que a criança e o adolescente devem ser acolhidos não só pelo estado e por demais entidades que proporcione meios para ressocialização”.

Percebe-se um conjunto de fatores que dificulta a operacionalização das medidas socioeducativas, os quais podem estar interligados, a exemplo da escassez de material para programar atividades mais atrativas para os adolescentes, fruto do contexto de diminuição de recursos para a área da assistência social, abordado anteriormente, o que pode refletir em posturas de apatia e desinteresse dos adolescentes, que apenas comparecem ao serviço por ser uma determinação judicial.

Em relação aos adolescentes, foram entrevistados 5 que cumprem medidas socioeducativas no CREAS I, por serem os que mais compareceram no período de realização da pesquisa. Os mesmos afirmaram que tem sido positivo participar das atividades na instituição, um deles destacou: “o ruim é vir a pé”.

Entre as ações que costumam participar na instituição, os adolescentes destacaram: palestras, conversas, oficinas, doação de água e comida para animais; essas atividades são qualificadas de “boas” e “legais” pelos entrevistados.

As dificuldades ou desafios enfrentados pelos adolescentes para participar das atividades no CREAS, para três dos entrevistados diz respeito à dificuldade no transporte e precisarem ir a pé até a instituição, dois deles afirmaram não enfrentar nenhum problema. Nessa questão mais adolescentes fizeram referência ao desconforto de ter que “ir a pé” para o CREAS. Mas é importante frisar que, de acordo com os profissionais, dentro do PIA a questão do transporte é observada, pois o público em sua maioria é de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Então de acordo o plano é proporcionado toda a assistência para que o usuário tenha condição de cumprir a medida, um exemplo disso é que é disponibilizado o vale transporte. Mas o que acontece é que os adolescentes muitas das vezes não aceitam receber o vale transporte, alegando que o ônibus demora a chegar e acabam vindo a pé com outros adolescentes. Segundo os profissionais, esse argumento é mais para justificar as faltas.

Sobre os aspectos positivos de frequentarem o CREAS I, os adolescentes expressaram: “Ser alguém melhor”; “Melhorar e sair dessa vida, só coisas boas e voltar a estudar”; “Não sei informar porque faz poucos dias que cumpri a medida”; “É bom participar das atividades e cumprir a medida”.

A participação das famílias no cumprimento da medida é uma realidade para quatro dos cinco entrevistados, sendo que dois enfatizaram que as mães é que participam, e os mesmos se sentem apoiados por suas famílias.

Sobre os planos para o futuro, os dados revelam que em meio a uma dura realidade, esses jovens se permitem sonhar, desejar: uma casa, uma profissão, um trabalho. Os entrevistados expressaram: “viver bem e trabalhar”; “realizar meus sonhos”; “espero melhoras”; “desejo algo melhor”; “espero melhoras, voltar a estudar e arrumar um serviço”. Entre os sonhos relatados se destacam: “ser jogador de futebol”; “dar uma casa à mãe”; “dar uma casa para mãe e arrumar um emprego”; “me formar em enfermagem, fisioterapia e ter uma casa própria”; “arrumar um emprego”.

5. CONCLUSÃO

Concluimos este trabalho afirmando que a política de assistência teve uma trajetória de lutas até se constituir como uma política pública de direito do cidadão, sendo o estado o principal responsável para prestar esses serviços e políticas sociais. Mas enxerga-se como ela vive em constante ameaça por parte dos governantes que tendem mais a servir ao mercado, deixando de lado a classe mais vulnerável.

Sendo assim, se faz necessária a articulação das instituições e sociedade civil, para enfrentar a onda de desmontes da política de assistência social, trazida para a perspectiva do direito a partir da Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203 e 204.

Estudar essa política se faz necessário em nosso tempo, pois caminhamos para um grande embate de questionamento da eficácia das políticas e sua importância para o crescimento econômico, desenvolvimento social e pessoal. Para que se possa levar o saber a toda sociedade civil brasileira, que se encontra hoje dividida, entre pautas de democratização dos direitos básicos previstos na constituição e questões antidemocráticas que culpabilizam o sujeito pela realidade em que estão inseridos e pelo não crescimento econômico do país.

Esse cenário mostra que é de suma importância o debate sobre as políticas sociais, principalmente a prestação da política de Assistência Social à classe mais vulnerável. Por isso que esse estudo buscou pesquisar mais a fundo sobre essa política e suas conquistas. Isso por meio da análise dos benefícios da mesma através do olhar dos profissionais e adolescentes que cumprem medida socioeducativas do CREAS I.

Conseguimos analisar que a maioria dos profissionais atuantes do CREAS I, possui formação para trabalhar em instituições que atuam com políticas de proteção social, no âmbito de enfrentamentos de diversas situações de violência. O qual possui em sua maioria o conhecimento crítico frente às questões que trazem os adolescentes a chegarem a tais medidas, entendendo que os usuários possuem deveres e direitos, e que esses direitos devem prevalecer para que ocorra a ressocialização dos mesmos.

Como também, ao se analisar as colocações dos próprios usuários, percebe-se que as condições objetivas em que estão inseridos não favorece a ressocialização, pois permanecem no ambiente que tiveram seus direitos violados e onde cometeram o ato infracional. Limitando suas perspectivas de ressocialização, na busca por não voltar mais a cometer o ato infracional, e poder seguir com seu desenvolvimento pessoal e social, e alcançar seus sonhos de vida melhor.

Portanto, se concretiza a questão da importância dos investimentos na Política de Assistência Social para que esses usuários possam ter as mínimas condições para saírem dessa situação e ressocializarem-se. Dando subsídios para que os mesmos possam sair da situação infracional e de vulnerabilidade. Assim, investir, viabilizar e universalizar a política de Assistência Social, pode contribuir na construção de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

AMORIM, TALILA. **Questão Social e a Política de Assistência Social**: reflexões e tendências no contexto brasileiro, 2018. Disponível em: <https://sinespp.ufpi.br/2018/upload/anais/MjM2.pdf?022624>. Acesso em 20 Mai. 2022.

ARAÚJO, **InfoEscola**. Auxílio Emergencial 2021. Disponível em: <https://www.infoescola.com/economia/auxilio-emergencial/>: Acesso em 26 Ago. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF), 2010. Disponível em: caderno_orientacoes_socioeducacao_meio_aberto_mds_2016.pdf (mppr.mp.br). Acesso em 30 Ago. 2022.

BEZERRA, JULIANA. **Toda Matéria**: Era Vargas, 2022. Disponível em: [https://www.todamateria.com.br/eravargas/#:~:text=Estado%20Novo%20\(1937%2D1945\)&text=O%20Estado%20Novo%20%C3%A9%20lembrado,os%20direitos%20trabalhistas%20foram%20criados](https://www.todamateria.com.br/eravargas/#:~:text=Estado%20Novo%20(1937%2D1945)&text=O%20Estado%20Novo%20%C3%A9%20lembrado,os%20direitos%20trabalhistas%20foram%20criados). Acesso em 26 Mai. 2022.

BORGES, VAITSMAN, FARIAS. **Proteção social no Brasil**: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kv7MJrxjLCWw7xkK5Z4nh5M/>. Acesso em 28 Mai. 2022.

BOSCO, P.G.; NUNES, M.C. **JUS.com.br. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51212/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-lei-n-12-594-de-18-de-janeiro-de-2012>. Acesso em 23 Mai. 2022.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. **Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?**, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 Set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em 23 Mai. 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 Mai. 2022.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **A República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 23 Mai. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em 31 Ago. 2022.

CARTA CAMPINAS. **Ministro do STF reconhece o golpe contra Dilma que teve intenso apoio da mídia em 2016**. Disponível em: <https://cartacampinas.com.br/2022/02/ministro-do-stf-reconhece-o-golpe-contradilma-que-teve-intenso-apoio-da-midia-em-2016/>. Acesso em 05 Jun. 2022.

CFESS, 12ª Conferência Nacional de Assistência Social aponta: **controle social está ameaçado. Resistência é o caminho**, 2021. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1868>. Acesso em 10 Set. 2022.

CFESS, 2021. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Disponível em: [Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf](#). Acesso em 06 Jun. 2022.

COHN, AMÉLIA. **As Políticas de Abate Social no Brasil Contemporâneo**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Y3jzjrjsLPLS9QfRhC3kvG/?lang=pt#>. Acesso em 05 Jun. 2022.

COLIN; TAPAJÓS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, 2014, Disponível em: https://www.coderp.sp.gov.br/files/scidadania/pdf/livro_tipificacao_cmas.pdf. Acesso em 29 Ago. 2022.

Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/orientacoesdoconselhonacionaldeassistencia-social.pdf>. Acesso em 27 Abr. 2022.

CUTRIM, ARMENIA. **CREAS - Institucional. O que é o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)?**, 2010. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/suas/creas/creas_institucional.pdf. Acesso em 29 Ago. 2022.

FONSECA, SÉRGIO. ALMEIDA, ELMIR. **A Legião Brasileira de Assistência em São Paulo e a Interiorização de Política para a Infância**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/heduc/a/cdzxKh4fh69dJs73Sdd4Fx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 31 Ago. 2022.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Brasil: Incertezas e Submissão?**, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/AcacioLeite/publication/335773449_BRASIL_INCERTEZAS_E_SUBMISSAO/links/5d7a517c299bf1cb809b45ac/BRASILINCERTEZAS-E-SUBMISSAO.pdf#page=153. Acesso em 23 Mai. 2022.

MATTA. Repositório da Institucional Fiocruz. **Políticas de Saúde: Organização e Operacionalização do Sistema Único de Saúde**, 2007 Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/26570>. Acesso em 05 Mai. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Auxílio Emergencial**, Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em 31 Ago. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Centro de Referência de Assistência Social - Cras**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistenciasocial/unidadesdeatendimento/centrodereferenciadeassistencia-social-cras>. Acesso em 26 Mai. 2022.

OBSERVASINOS. **Observatório da Realidade e das Políticas Públicas do Vale do Rio dos Sinos**. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/observasinos/vale/protecao-social/contra-o-fimdosistema-unico-de-assistencia-social-suas>. Acesso em 05 Jun. 2022.

R7 BRASÍLIA. **Após PEC dos Precatórios, Senado aprova MP que cria Auxílio Brasil**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/apos-pec-dos-precatorios-senado-aprova-mp-que-cria-auxilio-brasil-02122021>. Acesso em 20 Mai. 2022.

SANTANA, E.P.; SILVA, J.A.S.; SILVA, V.S. **Histórico da Política de Assistência Social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais**, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anaiseixo8direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapolitica-de-assistencia-social.pdf>. Acesso em 26 Mai. 2022.

SANTANA, L.D.T.; SERRANO, A.L.M.; PEREIRA, N.S. **Seguridade Social Pós Constituição Federal: Avanços e desafios para implementação da política**, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anaiseixo16impasse-desafios-das-politicas-da-seguridade-social/pdf/seguridade-social-pos-constituicao-federal-1988-avancos-e-desafios-para-implementacao-da-politica.pdf>. Acesso em 26 Mai. 2022.

SEADES. **Creas**. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/superintendencia/superintendencia-de-assistencia-social/gerencia-da-protecao-social-especial/media-complexidade/creas>. Acesso em 26 de Mai. 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Proteção e Atenção**

Integral à Família - PAIF,2015.Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paif>. Acesso em 23 Abr. 2022.

SEMAS.**Creas e Cras**. Disponível em:<https://semas.campinagrande.pb.gov.br/creas-e-cras/>. Acesso em 03 Mar. 2022.

SGORLON, CLAUDIANA; BELLO, MARÍLIA. **Política de Assistência Social e Proteção de Famílias: um contexto de regressão de direitos**, 2021. Disponível em:http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaold_457_4576116d20e730fa.pdf. Acesso em 31 Ago. 2022.

VERONEZE,RENATO,TADEU. **A Política de Assistência Social Brasileira e a Ameaça Temerária aos Direitos Sociais**,2017. Disponível em: [file:///C:/Users/pc/Downloads/A_Politica_de_Assistencia_Social_brasileira_e_a_a%0\(2\).pdf](file:///C:/Users/pc/Downloads/A_Politica_de_Assistencia_Social_brasileira_e_a_a%0(2).pdf). Acesso em 31 Ago. 2022.